



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 816 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1 963.

Autor: Poder Executivo

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para o ano de 1 963 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Polícia Militar do Estado, destinada a manutenção da ordem pública, na conformidade do artigo 13º da Constituição Estadual, compreende-se: COMANDO, TROPAS e SERVIÇOS, com o efetivo de 1 270 homens, sendo 73 Oficiais e 1 197 Praças, distribuídas conforme anexo em:-

- 1) - COMANDO GERAL - (SECCÕES DE SAÚDE, PESSOAL E MATERIAL, com 73 homens).
- 2) - BATALHÕES DE CAÇADORES - sendo um (1) 1º B.C. com sede na Capital do Estado, constituindo de três (3) Cias de Fuzileiros, sendo que a 3ª Cia sem efetivo, uma (1) Cia de Comando e Serviços e uma (1) Cia de Metralhadora Mista num total de 531 homens; um (1) 2º B.C. com sede na cidade de Campo Grande, constituído de três (3) Cias de Fuzileiros, uma (1) Cia de Comando e Serviços e uma Cia de Metralhadora Mista, num total de 628 homens;
- 3) - UM PELOTÃO ESPECIAL DE POLICIALMENTO, com 38 homens.

§ Único - Dentro da presente organização, os Oficiais e Praças estão distribuídos no Mapa Geral anexo 1.

Artigo 2º - Fica o Governo do Estado autorizado a elevar ao dôbro o efetivo da Polícia Militar, desde que as necessidades assim o exijam.

Artigo 3º - Fica igualmente o Governo autorizado a designar ou nomear para serviços especiais, compatíveis com o respectivo posto, qualquer oficial da Polícia Militar.

Artigo 4º - O cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, é de imediata confiança do Governo e, será provido de conformidade com o que dispõe a Legislação Militar em vigor.

Artigo 5º - O Fardamento dos Oficiais e Praças da Corporação será o previsto no respectivo plano de Uniforme em vigor, e abonado às Praças, na conformidade da tabela de distribuição de fardamentos, anexo nº 2.

§ Único - Os Oficiais fardar-se-ão por conta própria.

Artigo 6º - Os vencimentos dos Policiais Militares constarão de soldo e gratificação, de conformidade com a seguinte tabela:

CORONEL	Cr\$	37.000,00
TENENTE CORONEL	"	34.000,00
MAJOR	"	29.000,00
CAPITÃO	"	26.000,00
1º TENENTE	"	23.000,00
2º TENENTE	"	21.000,00
ASPIRANTE A OFICIAL	"	17.000,00
ALUNO A OFICIAL	"	12.400,00
SUB-TENENTE	"	16.400,00
1º SARGENTO	"	14.400,00
2º SARGENTO	"	13.400,00
3º SARGENTO :.....	"	12.400,00
CABO	"	9.600,00
SOLDADO	"	9.200,00

Artigo 7º - Nos vencimentos das Praças estão incluídas as respectivas etapas no seguinte valor: - Sub-Tenente e Sargentos, Cr\$.. 200,00, Cabos e Soldados Cr\$ 100,00 diários.

§ Único - O Oficial e o Aspirante a Oficial quando arregimentados, farão jus a uma diária de arregimentação no valor de Cr\$..... 200,00. Entende-se por Oficiais arregimentados aqueles que estiverem no exercício de função militar nas sedes do 1º B.C., 2º B.C., Comando Geral, 2ªs Cias de Fuzileiros de Guiratinga e Ponta Porã, e na 3ª. Cia de Fuzileiros de Três Lagoas.

Artigo 8º - As Praças de qualquer categoria, quando engajadas perceberão mais a gratificação de Cr\$ 10,00 diários.



Artigo 9º - Quando transferidos por motivos de serviço, para as sedes dos Batalhões e Destacamentos, ou em diligência do S.P. em zona onde a permanência do militar se faz obrigada por espaço superior a trinta (30) dias, o Oficial e Aspirante a Oficial farão jús a uma ajuda de custo correspondente a um mês dos respectivos vencimentos.

§ Único - O militar quando transferido por interesse próprio ou por conveniência da disciplina, não fará jús a nenhuma vantagem.

Artigo 10º - Ao Comando Geral da Polícia Militar, abonar-se-à uma gratificação mensal de Cr\$ 8 000,00 a título de representação, e a de Cr\$ 3 000,00 mensal aos Comandos dos Batalhões.

Artigo 11º - Quando em diligência do S.P. os Militares farão jús as seguintes diárias:

a) - Oficial Superior.....	Cr\$	800,00
b) - Capitão	"	650,00
c) - Subalterno e Aspirante	"	500,00
d) - Sub-Tenente e Sargentos	"	350,00
e) - Cabos e Soldados	"	200,00

Artigo 12º - Os militares com famílias, quando transferidos terão direito além das respectivas passagens, ao transporte de sua bagagem via terrestre na seguinte base:

a) - Oficial e Aspirantes	1 000	quilos
b) - Praças	300	quilos

§ Único - As passagens para Oficiais, Aspirantes, Sub-Tenentes e Sargentos com as respectivas famílias, serão de primeira classe com direito a leito, se for o caso, e de 2ª classe para os Cabos e Soldados com as respectivas famílias.

Artigo 13º - Abonar-se-à uma diária especial de Cr\$ 100,00 e Cr\$ 50,00, respectivamente, aos Oficiais e Praças destacadas nos municípios de Aripuanã e Mato Grosso e ao Pelotão Especial de Policiamento do Comando Geral.

Artigo 14º - As diárias que tratam o artigo 7º § único e o artigo 13º, não se somaram aos proventos de reforma.

Artigo 15º - O Oficial quando exercer função de posto superior ao seu, passa a perceber os vencimentos integrais do posto imediatamente superior.

Artigo 16º - O valor da Forragem para animais em argola é de Cr\$ 50,00 quando internados.

Artigo 17º - A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta da verba própria, suplementada se necessária.

Artigo 18º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de fevereiro de 1963, 142ª da Independência e 75ª da República.

[Assinatura]
Aureo de Azeite N. L.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO Nº 1

MAPA GERAL DO ESTADO EFETIVO E COMPLETO DA POLÍCIA MILITAR RE
FERENTE AO ANO DE 1.963.

<u>G.G.</u>	<u>1ª B.C.</u>	<u>2ª B.C.</u>	<u>P.E.P.</u>	<u>TOTAL</u>	<u>D I S C R I M I N A Ç Ã O</u>
1	-	-	-	1	Coronel Comandante Geral
1	-	-	-	1	Coronel Chefe do Estado Maior
1	-	-	-	1	Ten.Cel.Chefe do Serv.de Saúde
1	-	-	-	1	Ten.Cel.Ch. do Serv. Intendência
1	-	-	-	1	Ten.Cel.Chefe da Casa Militar
1	-	-	-	1	Ten.Cel.Diretor do C.I.M.
-	1	1	-	2	Ten.Cel.Comandante
1	-	-	-	1	Major Chefe da Secção do Material
1	-	-	-	1	Major Sub-Chefe da Casa Militar
1	-	-	-	1	Major Chefe da Secção de Cont e Fund
-	1	1	-	2	Major Sub-Comandante
-	1	1	-	2	Major Fiscal Administrativo
1	-	-	-	1	Major Assistente do Pessoal
1	-	-	-	1	Capitão Ajudante de Ordens
1	1	1	-	3	Capitão Ajudante
1	-	-	-	1	Capitão Contador
-	3	4	-	7	Capitão Comandante de Cia
1	-	-	-	1	1ª Ten.Almoxarife Geral
1	-	-	-	1	1ª Ten.Ch.do Serv.de Identificação
-	1	1	-	2	1ª Ten.Contador
-	1	1	-	2	1ª Ten.Ch.do Serv.de Transmissão
-	3	4	1	8	1ª Ten.Combatente
1	-	-	-	1	1ª Ten.Dentista
2	-	-	-	2	1ª Ten.Secretário
6	8	8	-	22	2ª Ten.Combatente
1	-	-	-	1	2ª Ten.Contador
-	1	1	-	2	2ª Ten.Almoxarife Aproveccionado
-	1	-	-	1	2ª Ten.Insp.da Banda de Música
1	-	-	-	1	2ª Ten.Reg.de Ed.Física
1	-	-	-	1	2ª Ten.Farmacêutico
27	22	23	1	73	S O M A

PRAÇAS DE FILEIRA

1	4	5	1	11	Sub-Tenente
-	1	1	-	2	1º Sgt. Ajudante
-	4	5	1	10	1º Sgt. Combatente
-	7	10	1	18	2º Sgt. Combatente
-	26	38	3	67	3º Sgt. Combatente
-	24	33	6	63	Cabo Combatente
-	295	391	25	711	Soldado Combatente

1	361	483	37	882	S O M A
---	-----	-----	----	-----	---------

PRAÇAS ESPECIALISTAS

1	-	-	-	1	Sub-Tenente Manipulador
1	-	-	-	1	Sub-Tenente Rádio Telegrafista
1	-	-	-	1	1º Sgt. Manipulador
-	1	-	-	1	1º Sgt. Contramestre
-	12	-	-	12	1º Sgt. Músico de 1ª classe
1	-	-	-	1	2º Sgt. Eletrecista
-	8	-	-	8	2º Sgt. Músico de 2ª classe
1	-	-	-	1	3º Sgt. Motorista
-	12	-	-	12	3º Sgt. Músico de 3ª classe
1	-	-	-	1	2º Sgt. de Saúde
-	1	1	-	2	3º Sgt. de Saúde
1	-	-	-	1	3º Sgt. Padioleiro
1	1	1	-	3	3º Sgt. Telefonista
1	-	-	-	1	3º Sgt. Enfermeiro Veterinário
1	-	-	-	1	3º Sgt. Rádio Telegrafista
-	1	1	-	2	Cabo Telefonista
-	3	3	-	6	Cabo Telemetrista
-	1	1	-	2	Cabo Observador
-	1	1	-	2	Cabo Sapador
1	-	-	-	1	Cabo Padioleiro
-	1	1	-	2	Cabo do Serv. de Saúde
-	1	1	-	2	Cabo Sinalheiro Observador
-	3	3	-	6	Cabo Rádio Telegrafista
-	1	1	-	2	Cabo Enfermeiro Veterinário
-	1	1	-	2	Cabo Motorista
-	2	2	-	4	Corneteiro de 1ª classe
-	2	3	-	5	Corneteiro de 2ª classe
-	5	5	-	10	Corneteiro de 3ª classe
2	1	1	-	4	Soldado Telefonista

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

-	6	6	-	12	Soldado Telemetrista
-	3	3	-	6	Soldado Observador
-	3	3	-	6	Soldado Sapador
4	2	2	-	8	Soldado Padioleiro
-	28	28	-	56	Soldado Condutor
-	3	3	-	6	Soldado Sinalheiro Observador
-	1	2	-	3	Soldado Cozinheiro
-	3	3	-	6	Soldado Armeiro
-	2	2	-	4	Soldado Rádio Telegrafista

17	109	78	-	204	S O M A
----	-----	----	---	-----	---------

PRAÇAS EMPREGADAS

5	-	-	-	5	Sub-Tenente Escrevente
2	-	-	-	2	1º Sargento Escrevente
2	1	1	-	4	1º Sargento Arquivista Datilógrafo
1	-	-	-	1	1º Sargento Datilógrafo
1	-	-	-	1	1º Sargento Contador
2	-	-	-	2	2º Sargento Arquivista
1	1	1	-	3	2º Sargento Contador
1	-	-	-	1	2º Sargento do Material Bélico
1	-	-	-	1	2º Sargento Escrevente
1	1	1	-	3	3º Sargento Contador
-	1	1	-	2	3º Sargento Encarregado do Rancho
-	2	2	-	4	Cabo Arquivista
-	5	6	-	11	Cabo Escrevente
-	2	3	-	5	Cabo Auxiliar de Transmissão
1	-	-	-	1	Cabo Estafeta
1	-	-	-	1	Cabo do Material Bélico
6	6	7	-	19	Soldado Ordenanças
1	-	-	-	1	Soldado do Material Bélico
1	3	3	-	7	Soldado Auxiliar
1	-	-	-	1	Soldado Estafeta
-	4	5	-	9	Soldado do Rancho

28	26	30	-	84	S O M A
----	----	----	---	----	---------

PRAÇAS ARTIFICES

-	1	1	-	2	3º Sgt. Marceneiro
-	1	1	-	2	3º Sgt. Sapateiro
-	1	1	-	2	Cabo Serrador
-	1	1	-	2	Cabo Ferrador



-	4	5	-	9	Cabo Armeiro
-	2	2	-	4	Soldado Carpinteiro
-	1	1	-	2	Soldado Ferrador
-	1	1	-	2	Soldado Serralheiro
-	1	1	-	2	Soldado Correeiro

-	13	14	-	27	S O M A
---	----	----	---	----	---------

1.270 GRANDE TOTAL

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSOANEXO Nº 2T A B E L A D E F A R D A M E N T O

<u>DURAÇÃO</u>	<u>PEÇAS DE FARDAMENTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
6 meses	Borseguim de couro preto (par)	1 (um)
1 ano	Coturno de Couro preto (par)	1 (um)
6 meses	Calça de Brim	1 (uma)
1 ano	Meia de algodão (par)	1 (um)
6 meses	Túnica de Brim	1 (uma)
6 "	Camisa de algodão	1 (uma)
6 "	Cuéca de algodão ou cretone	1 (uma)
1 ano	Distintivo de metal em geral	1 (um)
1 "	Gorro sem pala	1 (uma)
2 anos	Cinto de couro	1 (uma)
2 anos	Capacete de fibra	1 (um)
2 anos	Japona de pano azul	1 (uma)